



**Sistema de  
Incentivos Fiscais  
à I&D Empresarial  
(SIFIDE II)**

# Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE II)

Decreto-Lei n.º162/2014, alterado pela Lei n.º 21/2023

## Enquadramento

O SIFIDE II permite às empresas deduzirem ao valor da coleta apurada até 82,5% das despesas realizadas com I&D, estando em vigor até 2025.

As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, **poderão ser deduzidas até ao 12º exercício imediato.**

## Beneficiários

- Sujeitos passivos de IRC, residentes em Portugal, que exerçam a título principal atividades de natureza agrícola, industrial, comercial e serviços, e os não residentes com estabelecimento estável no território português.
- Para aceder ao SIFIDE, impõe-se ainda que o lucro tributável desses sujeitos não seja determinado por métodos indiretos e que não tenham impostos ou contribuições em dívida ao Estado e à Segurança Social.

## Conceitos

- **Despesas de Investigação:** as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos.
- **Despesas de Desenvolvimento:** as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.



## Despesas elegíveis

- a) **Despesas com pessoal** diretamente envolvido em tarefas de I&D (com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações).
- b) **Despesas de funcionamento** (até 55% das despesas relativas a Remunerações, Ordenados e Salários das despesas com pessoal);
- c) **Aquisição de ativos fixos tangíveis** (excetuando edifícios e terrenos), criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de I&D;
- d) **Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;**
- e) **Despesas relativas à contratação de atividades de I&D** junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades com idoneidade reconhecida para a prática de I&D;
- f) **Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimento**, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D;
- g) **Custos com aquisição, registo e manutenção de patentes;**
- h) **Despesas com auditorias à I&D;**
- i) **Despesas com ações de demonstração** que decorram de projetos de I&D apoiados.

## Incentivo

São dedutíveis à coleta de IRC, até à sua concorrência, o valor das despesas de I&D, numa base de dupla percentagem:

1. **Taxa de base:** 32,5 % das despesas realizadas no período;
2. **Taxa incremental:** 50% do acréscimo das despesas realizadas no período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 1.500.000.
3. **Condições específicas:**
  - a) A taxa base passa para os 47,5% no caso de micro, pequenas e médias empresas que ainda não completarem dois exercícios, não sendo neste caso aplicável a taxa incremental referida anteriormente.
  - b) A taxa incremental não é aplicável a despesas efetuadas em:
    - i. Participação no capital de instituições de I&D;
    - ii. Contribuições para fundos de investimento que realizem investimentos de capital próprio e de quase-capital, em empresas dedicadas sobretudo a I&D.

**Nota:** As empresas dedicadas sobretudo a I&D não podem beneficiar da dedução à coleta quando estejam em causa aplicações relevantes no âmbito de atividades de I&D financiadas, direta ou indiretamente, por fundos de investimento.

## Majorações

### Despesas com Recursos Humanos

Despesas referentes a pessoal com habilitação ao nível do doutoramento (nível VIII) são consideradas em 120%

### Projetos de concepção ecológica

Atividades em I&D em projetos de concepção ecológica de produtos são consideradas em 120%

## Data submissão

- **Período de tributação coincidente com ano civil:** até ao final do mês de maio do ano seguinte.
- **Período de tributação diferente com ano civil:** até ao último dia do quinto mês seguinte à data de termo do período de tributação a que respeitam as despesas de I&D.



### Paulo Moura Castro

Partner / Advisory  
Telefone: +351 963 351 234  
paulo.castro@bdo.pt



### Pedro Oliveira Almeida

Manager / Incentivos  
Telefone: +351 924 147 308  
pedro.almeida@bdo.pt

### Lisboa

Av. República, 50, 8º  
1069-211 Lisboa  
T+ 351 21 799 0420  
Mail: bdo@bdo.pt

### Porto

Rua S. João Brito, 605E Esc. 3.2  
4100-455 Porto  
T+ 351 226 166 140  
Mail: bdo.porto@bdo.pt

### Braga

Rua Marcelino Sá Pires, 15 - 4º,  
Sala 43 4700-924 Braga  
T+ 351 253 600 390  
Mail: bdo.braga@bdo.pt

### Funchal

Rua dos Aranhas, 5, r/c  
9000-044 Funchal  
T+ 351 291 213 370  
Mail: bdo.funchal@bdo.pt

### Faro

Rua Dr. Manuel Arriaga 23 A  
8000-334 Faro  
T+ 351 289 880 820  
Mail: bdo.faro@bdo.pt

### Maia

Rua da Nossa Sra. da Maia, 77  
Sala 16 4470-204 Maia  
T+ 351 229 436 960  
Mail: bdo.maia@bdo.pt

### Leiria

Rua da Europa, EDF 2000 B, 3º,  
Escritório 1, 2400-136 Leiria  
T+351 217 990 420  
Mail: bdo.leiria@bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. a BDO Advisory II, Lda, e a BDO, Ferro & Associado, SROC, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © fevereiro, 2024, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

[www.bdo.pt](http://www.bdo.pt)

